

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
CANUMA CAPITAL RENDA VAREJO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”), e **CANUMA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 10º Andar – Sala A, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.555.360/0001-64, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.610, de 04 de outubro de 2012, a qual comparece mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora, doravante denominada como (“Gestora” e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, “Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como Imobiliário, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), com prazo indeterminado de duração, denominado CANUMA CAPITAL RENDA VAREJO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”);
- (ii) Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e limitação de responsabilidade aos cotistas, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, regida pelo Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
- (iii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”);
- (iv) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;

- (v) Designar o Sr. **EDUARDO JOSÉ MORAES**, brasileiro, administrador, e inscrito no CPF sob o n.º 269.812.788-04, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Jacome, 553, apto. 11, Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;
- (vi) Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), no valor total de 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos seguintes termos ("Oferta"):
- a. Rito: a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.
 - b. Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
 - c. Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I , da Resolução CVM 160.
 - d. Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.
 - e. Coordenador Líder: o Administrador.
 - f. Regime: melhores esforços de colocação, admitida a colocação parcial, sem montante mínimo a ser distribuído para manutenção da Primeira Emissão;
 - g. Prazos: (i) a subscrição das cotas objeto da Primeira Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160; (ii) exceto se todas as cotas objeto da Primeira Emissão houverem sido distribuídas, a Oferta deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) dias úteis, conforme Art. 59, §3º, da Resolução CVM 160; (iii) o anúncio de encerramento da Oferta será divulgado quando encerrado o prazo previsto no item (i) acima, ou quando da distribuição da totalidade das cotas da Primeira Emissão, conforme Art. 76 da Resolução CVM 160;
 - h. Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Primeira Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após

decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.]

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O Fundo terá seu número de CNPJ atribuído quando de seu registro perante a CVM, de modo que este constará na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil e do item 2.1.16.11 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via *pela ADMINISTRADORA; mediante o consentimento da Gestora, devidamente representada nos termos de seu contrato social, formalizado em plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora.*

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

CANUMA CAPITAL LTDA.
Gestora